



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Associação Civil de Direito Privado

Fundada em 14 de Setembro de 1913

Considerada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 8.644 de 26 de Setembro de 1933

Salvador, 11 de outubro de 2010.
DT 2644/10

ABRUP ESPORTE CLUBE

Ilmo. Sr.
Geraldo da Hora Paula
M. D. Presidente do
Salvador / BA.

Senhor Presidente,

O Departamento Competente da FBF, invocando neste momento o Artigo 50 § 1º, incisos III, da Lei 9.615/98, na tentativa de evitarmos outros prejuízos no restante da Competição, com relação aos critérios de desempate, como disposto no Artigo 6º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Feminino Amador – 2010, comunicamos a V. Sa., que nas suas próximas partidas, os seus adversários serão vencedores pelo placar de 1 x 0 (um à zero), até o término da Fase de Classificação, excluindo o **ABRUP ESPORTE CLUBE**, da disputa da competição.

Em razão da não realização da partida programada para o dia 10 de outubro de 2010, envolvendo as equipes ABRUP versus FLAMENGO, válida pela 4ª Rodada da FASE CLASSIFICATÓRIA, do Campeonato Baiano de Futebol Feminino Amador – Edição 2010, ocorrendo à infração tipificada no Artigo 203 do CBJD – Código de Justiça Desportiva, combinado com o Parágrafo 3º do Art. 203 do mesmo Diploma Legal, que dizem:

“Deixar de disputar, sem justa causa, a partida, ou dar causa à sua não realização”.

“Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo, o órgão julgante poderá aplicar a pena de exclusão da competição em disputa”.

Por esta razão, informamos ao ilustre Presidente, que o Departamento competente da FBF, em cumprimento as NORMAS GERAIS DOS CAMPEONATOS OFICIAIS DA FBF, com base no seu Artigo 31, considerou o **ABRUP ESPORTE CLUBE**, perdedor pelo placar de 1 x 0, (um à zero), e consequentemente proclamando o **FLAMENGO DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, vencedor da partida, atribuído a este três (03) pontos na tabela de pontuação do Campeonato.

Informamos ainda, a esta Presidência, que diante da existência do prejuízo desportivo provocado na competição, mesmo jogando em seus domínios nesta partida, onde nota-se, total desinteresse por parte desta Diretoria, pelo Campeonato, que a súmula da partida e todos os seus documentos, serão encaminhados ao grifo da Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, para as devidas providências de Lei.

Atenciosamente,


Taíse Silva Galvão
Subdiretora Técnica